



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A SRA. ADRIANA TIRAPELLE.

Contrato nº: 075/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de cessão de imóvel**, que fazem as partes, de um lado, como **CONCEDENTE**, o **Município de Marcelândia/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, no município de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONCESSIONÁRIA**, a Sra. **ADRIANA TIRAPELLE**, brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3051156317 SSP/RS, cadastrada no CPF nº 791.852.401-25, residente e domiciliada no município de Marcelândia/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **concessão administrativa de bem público, a título oneroso, existente no calçadão para a comercialização de refeições**, conforme abaixo descrito e proposta do **Leilão nº 001/2024**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
01	Container 01 – Preparado para instalação de lanchonete; com área térrea interna de 15,61 m ² (quinze metros e sessenta e um centímetros quadrados), totalizando 31,22 m ² (trinta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados).	Mês	12	R\$ 638,24	R\$ 7.658,88
02	Container 02 – Preparado para a instalação de sorveteria; com área térrea interna de 14,15 m ² (quatorze metros e quinze centímetros quadrados), totalizando 28,30 m ² (vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados).	Mês	12	R\$ 578,55	R\$ 6.942,60
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.216,79					
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 14.601,48					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro – CEP: 78.535-000 - Fone: (66) 3536-3101 - Marcelândia-MT
Site: www.marcelandia.mt.gov.br - Email: contratos@marcelandia.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Departamento de Licitação e Contratos

2.1. Pela Concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, o primeiro pagamento da concessão ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e os **pagamentos seguintes em iguais dias dos meses subsequentes, diretamente à Prefeitura Municipal que gerará guia de pagamento recolhido pelo Órgão, no Setor de Tributação.** 1 URM é equivalente a R\$ 46,56 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Valor licitado é de R\$ 1.216,79 (um mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) mensais que equivale a 26,13 URM;

2.2. Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela licitante, na condição de concessionária a ser contratada, **ficando a cargo da mesma o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);**

2.3. A falta de pagamento do valor mensal devido pela licitante vencedora até o prazo contido no item 10.1, ou seja, o primeiro pagamento da concessão ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e os pagamentos seguintes em iguais dias dos meses subsequentes, será encaminhada a Secretaria Municipal de Administração, para as devidas providências, de acordo com a legislação municipal aplicável à espécie;

2.4. Incorrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto na instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM.

3.1. Os imóveis, sendo constituídos por 02 espaços físicos denominados quiosques, sendo:

a) Quiosque Contêiner 01 – Preparado para instalação de Lanchonete – Área Térrea interna: 15,61m² (quinze metros e sessenta e um centímetros quadrados), Área superior externa: 15,61m² (quinze metros e sessenta e um centímetros quadrados), totalizando a área útil de 31,22m² (trinta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados). Contendo lateral com atendimento, cozinha e área para disposição de mesas e cadeiras, escada lateral com corrimão, área superior com deck, porta de acesso nos fundos, janela frontal para televisor, travas de segurança e puxadores, pia e balcão em mármore, letreiro luminoso, ar condicionado, aparelho televisor 50 polegadas e com decoração em fibra;

b) Quiosque Contêiner 02 – Preparado para instalação de Sorveteria – Área térrea interna: 14,15m² (quatorze metros e quinze centímetros quadrados), Área superior externa: 14,15m² (quatorze metros e quinze centímetros quadrados), totalizando a área útil de 28,30m² (vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados). Contendo espaço de atendimento, cozinha e área para disposição de mesas e cadeiras, escada lateral com corrimão, área superior deck, porta de acesso nos fundos, janela de atendimento frontal e lateral com abertura horizontal com travas de articuladores, janela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

frontal para televisor, travas de segurança e puxadores, pia e balcão em mármore, letreiro luminoso, ar condicionado, aparelho de televisor de 50 polegadas e com decoração em fibra;

3.3. A Concessionária deverá disponibilizar mesas e cadeiras neste espaço para os usuários fazerem as refeições, ficando ao seu cargo o fornecimento, guarda, manutenção, conservação desse mobiliário, não tendo o município responsabilidade por eventuais SINISTROS e AVARIAS;

3.4. Não possui medidores de água e energia elétrica, o valor mensal calculado é a soma da taxa mínima de água e energia e da média do valor de aluguel dos imóveis da região subtraído em 50%, tendo em vista o comparativo com o custo de vida do município;

3.5. Os quiosques serão divididos na seguinte ordem:

- a) Primeiro quiosque compreende ao ramo Gastronômico de **LANCHONETE**.
- b) Segundo quiosque compreende ao ramo Gastronômico de **SORVETERIA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da presente concessão de uso é de **03 (três) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente;

4.2. A Concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará a caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.2.1. O prazo para instalação e início das atividades poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante justificativa da concessionária e autorização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS

5.1. Para a execução do contrato será exigido da licitante vencedora do certame a prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021, a ser escolhida pelo próprio contratado, para a assinatura do contrato;

5.2. A Garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

6.2.1. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao Município CONCEDENTE sempre que lhe forem solicitadas;

6.2.2. Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes;

6.2.3. O Horário de Funcionamento será de Terça – feira á Domingo das 14:00h às 22:00 horas;

6.2.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefone e outras necessárias ao bom funcionamento do local;

6.2.5. Toda e qualquer alteração ficará por conta da CONCESSIONÁRIA do imóvel, que deverá ser precedida de aprovação e supervisão do arquiteto ou engenheiro responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, sem direito a qualquer restituição;

6.2.6. Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providencias que se fizerem necessárias;

6.2.7. É obrigatório a utilização de freezer e estufa para acondicionamento dos alimentos, de acordo com as necessidades especificadas de cada gênero alimentício. Todas as pessoas que trabalham na manipulação dos alimentos deverão utilizar vestuário adequado, utilização de toucas e luvas, entre outras normas sanitárias;

6.2.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização de equipamentos, utensílio e mobiliários de refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades dos serviços de lanchonete e sorveteria bem como os materiais de consumo em geral, materiais de higiene e limpeza, entre outros para a execução dos serviços;

6.2.9 Promover diariamente, sem ônus, em estrita conformidade com a legislação vigente, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão;

6.2.10. É obrigatória a realização de dedetização do estabelecimento, no período previsto na legislação sanitária, sendo essa ação uma obrigação da CONCESSIONÁRIA;

6.2.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativos, capacitados para desenvolver as atividades previstas, os quais não terão qualquer vínculo com a Administração, bem como, se for o caso, veículo para transporte dos alimentos até o local, sendo observadas as normas de vigilância sanitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

6.2.12. É dever da CONCESSIONÁRIA, portar-se como urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma;

6.2.13. Ao Terminar do prazo de vigência contratual ou determinado o findo prematuramente é dever da concessionária restituir o imóvel na forma como recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. Obrigações do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

7.1.1. Entregar o imóvel, objeto desta concessão, livre e desembaraçada, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos, desde que autorizados pelo CONCEDENTE;

7.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos;

7.1.3. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos, na qualidade de fiscal do cumprimento das Obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto de licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação;

7.1.4. A CONCEDENTE vai entregar os quiosques com a rede de energia elétrica instalada, bem como a ligação da rede de água pronta para uso.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis de acordo com a legislação vigente, excluindo-se a correção via URM;

8.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

8.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

8.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro;

8.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

8.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

9.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de Locação do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato;

9.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados;

9.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções previstas no subitem 9.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.7. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.8. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital;

9.9. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 10.5. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.10. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses;

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.12. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137, da Lei n.º 14.133/2021 e seus complementos, ficam conferidos à CONCEDENTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

10.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, previstos no Art. 137, da Lei 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONCEDENTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

11.2. O Responsável pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA designado do Município também fará o acompanhamento deste Contrato.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

11.4. Fica designado através do Decreto nº **008/2024** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME DO SERVIDOR

WASHINGTON CORREA DOS SANTOS

11.4. Fica designado o servidor abaixo, responsável pela Vigilância Sanitária para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Nome do Servidor: SIMONE CRISTINA TARANTIN GRANADO DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Leilão nº 001/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação, tendo em vista os direitos de cada empresa realizar a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21, demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CERTIDÕES

15.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	04/09/2024	20/09/2024	2024082218486275044660
RFB/PGFN	21/06/2024	21/12/2024	4DFB.5AED.D9B5.6470

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Marcelândia/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 04 de setembro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Departamento de Licitação e Contratos

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA: ADRIANA TIRAPELLE
CPF Nº 791.852.401-25